

Câmara



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3325, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

“ Dispõe sobre autorização para contratação de mão de obra de necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que menciona.”

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar mão de obra de necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de seis meses, por intermédio de contratos temporários, destinada à manutenção das atividades e do bom funcionamento da administração pública municipal, a saber:

- a) 03 (três) Operadores de Máquinas;
- b) 40 (quarenta) Ajudantes Gerais;
- c) 12 (doze) Médicos Plantonistas;
- d) 01 (um) Médico especialista em ultrassonografia.
- e) 01 (um) Médico Pediatra, para atuar nos Postos Médicos.

Parágrafo Único - O prazo de contratação previsto no caput do artigo 1º poderá, por imperiosa necessidade, ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Artigo 2º - Os contratados receberão vencimentos mensais correspondentes as referências específicas das funções constantes do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

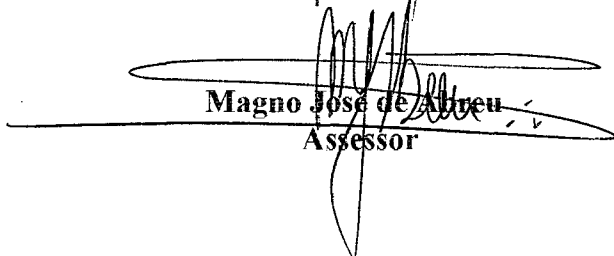
Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 06 de dezembro de 1999.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 06 de dezembro de 1999.


Magno José de Abreu
Assessor